

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – ANO 2021				R\$
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
ADEPARÁ	53.408.198,00	28.611.031,00	82.019.229,00	
AGTRAN/PA	7.000.000,00	-	7.000.000,00	
ALEPA	527.368.258,00	23.613.697,00	550.981.955,00	
ARCON	10.381.873,00	8.345.630,00	18.727.503,00	
AGE	7.265.159,00	-	7.265.159,00	
CASA CIVIL	54.744.945,00	-	54.744.945,00	
CASA MILITAR	8.569.748,00	-	8.569.748,00	
CBM/PA	278.474.317,00	7.984.498,00	286.458.815,00	
CEASA	9.981.613,00	5.469.402,00	15.451.015,00	
CODEC	4.722.748,00	17.334.154,00	22.056.902,00	
COHAB	61.906.400,00	6.299.178,00	68.205.578,00	
CPC RENATO CHAVES	124.899.472,00	649.328,00	125.548.800,00	
CPH-PARÁ	7.441.244,00	28.901.218,00	36.342.462,00	
CENTRO REG.GOV.1	1.798.448,00	-	1.798.448,00	
CENTRO REG.GOV.2	2.398.448,00	-	2.398.448,00	
CENTRO REG.GOV.3	1.798.448,00	-	1.798.448,00	
CENTRO REG.GOV.4	1.798.448,00	-	1.798.448,00	
CENTRO REG.GOV.5	1.998.448,00	-	1.998.448,00	
CENTRO REG.GOV.6	1.998.448,00	-	1.998.448,00	
DEFENSORIA PÚBLICA	197.462.088,00	-	198.340.351,00	
DETRAN	-	878.263,00	527.801.994,00	
EGPA	-	527.801.994,00	9.898.940,00	
EMATER	9.898.940,00	-	120.603.604,00	
ENC. CBM	118.783.773,00	1.819.831,00	4.587.668,00	
ENC. PGE	4.587.668,00	-	194.217.626,00	
ENC. SEFA	194.217.626,00	-	5.950.841.471,00	
SEPLAD	5.846.857.358,00	103.984.113,00	839.186.917,00	
ENCARGOS AD.	839.186.917,00	-	65.775.000,00	
SEPLAD	65.775.000,00	-	49.563.782,00	
ENCARGOS PL.	48.233.808,00	1.329.974,00	118.219.479,00	
FAPESPA	117.928.808,00	290.671,00	6.258.944,00	
FASEPA	500.000,00	5.758.944,00	320.754,00	
FASPM	-	320.754,00	15.962.183,00	
FCA	15.581.843,00	380.340,00	34.875.169,00	
FCG	33.328.420,00	1.546.749,00	54.773.979,00	
FCP	43.823.058,00	10.950.921,00	39.660.543,00	
FDE	35.755.688,00	3.904.855,00	418.824,00	
FEAS	-	418.824,00	424.402,00	
FEDDD	1.000,00	423.402,00	3.329.282.390,00	
FEHIS	2.874.543.143,00	454.739.247,00	15.000.000,00	
FES	-	15.000.000,00	2.506.000,00	
FESPDS	2.346.000,00	160.000,00	39.398.805,00	
FET/PA	-	39.398.805,00	3.951.663.467,00	
FHCGV	1.364.254.954,00	2.587.408.513,00	29.950.308,00	
FINANPREV	-	29.950.308,00	56.157.994,00	
FIAP	-	56.157.994,00	13.063.259,00	
FUND. SANTA CASA	13.063.259,00	-	581.531.000,00	
FUNDAÇÃO PARÁPAZ	1.000,00	581.531.000,00	7.771.364,00	
FUNPREV	600.000,00	7.771.364,00	32.435.160,00	
FUNSAU	29.892.993,00	2.542.167,00	3.707.219,00	
FUNTEPA	3.707.219,00	-	20.540.300,00	
GAB. VICE GOVERNADOR	-	20.540.300,00	45.197.258,00	
HEMOPA	-	45.197.258,00	853.210.133,00	
HOSP. OPHIR LOYOLA	-	853.210.133,00	17.791.062,00	
IASEP	11.491.262,00	6.299.800,00	80.518.750,00	
IDEFLOP-Bio	518.750,00	80.000.000,00	11.288.544,00	
IGEPREV	3.850.625,00	7.437.919,00	20.691.209,00	
IMETROPARÁ	-	20.691.209,00	44.700.259,00	
IOEPA	14.027.556,00	30.672.703,00	21.834.261,00	
ITERPA	-	21.834.261,00	624.692.937,00	
JUCEPA	620.079.117,00	4.613.820,00	41.774.282,00	
MIN. PÚBLICO	40.111.273,00	1.663.009,00	28.869.582,00	
MPC/PA	27.682.854,00	1.176.728,00	7.802.675,00	
MPCM	1.802.675,00	6.000.000,00	3.954.962,00	
NEPMV	3.954.962,00	-	3.450.546,00	
NGPMCRECID-ADM	3.450.546,00	-	241.802.223,00	
NGPR	23.391.529,00	218.410.694,00	80.698.035,00	
NGTM	74.745.805,00	5.952.230,00	1.519.807.496,00	
PGE	1.513.536.719,00	6.270.777,00	890.342.649,00	
PMMA	890.342.649,00	-	110.754.313,00	
POLÍCIA CIVIL	51.771.550,00	58.982.763,00	174.666.113,00	
PRODERPA	174.666.113,00	-	10.739.737,00	
RESERVA	10.739.737,00	-	426.138.331,00	
SEAC	373.584.516,00	52.553.815,00	70.739.115,00	
SEAP	62.402.861,00	8.336.254,00	59.591.385,00	
SEASTER	59.591.385,00	-	53.128.987,00	
SECOM	53.128.987,00	-	60.247.833,00	
SECTET	59.314.136,00	933.697,00	51.337.977,00	
SECULT	44.122.766,00	7.215.211,00	11.706.572,00	
SEDEME	11.706.572,00	-	319.075.965,00	
SEDOF	160.043.592,00	159.032.373,00	3.806.650.188,00	
SEDOC	960.549.811,00	2.846.100.377,00	23.052.747,00	
SEEL	19.562.344,00	3.490.403,00	573.008.516,00	
SEFA	542.094.175,00	30.914.341,00	72.626.739,00	
SEUP	58.679.303,00	13.947.436,00	29.818.989,00	
SEUDH	27.864.060,00	1.954.929,00	111.320.017,00	
SEMAS	49.829.245,00	61.490.772,00	110.726.513,00	
SEPLAD	110.605.725,00	120.788,00	680.854.025,00	
SETRAN	485.056.949,00	195.797.076,00	51.530.313,00	
SETUR	35.081.256,00	16.449.057,00	207.307.352,00	
TCE	205.598.016,00	1.709.336,00	191.540.864,00	
TCM	188.558.790,00	2.982.074,00	1.184.518.779,00	
TJE	1.175.140.229,00	9.378.550,00	167.830.997,00	
TJE-FRJ	7.849.067,00	159.981.930,00	372.096.910,00	
UEPA	363.227.897,00	8.869.013,00	31.079.338.835,00	
DESPESA TOTAL	21.548.050.630,00	9.531.288.205,00		

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias à conta de:

I - excesso de arrecadação, verificado no exercício financeiro, observando as fontes e ações referentes;

II - operações de crédito autorizadas, até o limite autorizado em lei específica que autorize a contratação da operação de crédito;

III - superávit financeiro, até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, até o limite consignado no orçamento;

V - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observado, neste caso, o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento.

§ 1º Para efeito do inciso V deste artigo, devem ser excluídos, do cômputo do valor total dos orçamentos, os valores destinados às despesas no grupo de pessoal.

§ 2º Os créditos suplementares, previstos neste artigo, das dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, serão autorizados por ato próprio dos seus titulares.

Art. 7º Fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, sem prejuízo de concessão de autorização por lei específica e do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 8º A receita do Orçamento de Investimentos das Empresas estimada em R\$ 434.495.838,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais), decorrerão da transferência de recursos do Tesouro do Estado, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da geração de recursos próprios, conforme a seguinte classificação:

R\$	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
TESOURO	213.399.146,00
OUTRAS FONTES	221.096.692,00
RECEITA TOTAL	434.495.838,00

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo desta Lei, é fixada em R\$ 434.495.838,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais), com o seguinte desdobramento:

R\$	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
COSANPA	300.960.113,00
CAZBAR	707.500,00
BANPARÁ	123.459.704,00
GÁS PARÁ	9.368.521,00
DESPESA TOTAL	434.495.838,00

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante no art. 7º, mediante a geração adicional de recursos, a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimento das empresas ou demais fontes previstas no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A definição de recursos da fonte do tesouro ordinário às áreas da saúde, educação, assistência social, a fundos e contrapartidas, que não forem utilizadas no exercício, poderão retornar à fonte de origem, sendo reprogramados no exercício seguinte, caso necessário.

Parágrafo único. Os ajuste na codificação das fontes de financiamento, em razão ao disposto no *caput* deste artigo serão promovidos, no Poder Executivo, por ato do(a) Secretário(a) de Estado de Planejamento e Administração, e nos demais Poderes, Ministério Público e demais Órgãos Constitucionais Independentes, por ato de seus titulares.

Art. 12. Fica autorizada a criação de fonte de financiamento durante o exercício, desde que haja compatibilidade com a origem dos recursos por determinação legal.

Art. 13. As dotações orçamentárias consignadas no Fundo Estadual de Saúde (FES) e no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) poderão ser operacionalizadas pelo próprio fundo ou por destaque de crédito às unidades gestoras ou aos órgãos que executem ações de saúde e assistência social.

Art. 14. O Desdobramento da Receita e da Despesa obedecem ao disposto na Lei Estadual nº 9.105, de 21 de julho de 2020, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021), e normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15. Constituem-se Anexos desta Lei os previstos no art. 12 da Lei Estadual nº 9.105, de 21 de julho de 2020.

Art. 16. Os Anexos da Lei nº 8.966, de 30 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual 2020/2023, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de janeiro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado